



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | Protocolos nº619737/2017, nº 619442/2017, nº 594054/2017 e nº 501989/2017. |
| INTERESSADO | CEP |
| ASSUNTO | Análise de Recurso de Interrupção de Registro |

DELIBERAÇÃO Nº 12/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBERA:

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

- 1 – Por deferir, acompanhando a manifestação do relator, a solicitação de interrupção de registro retroativa protocolada sob o nº 619737/2017, conforme a solicitação de impugnação encaminhada pela interessada em relação à notificação administrativa nº 446 de cobrança de anuidades em atraso, visto que foi enviada documentação justificando a interrupção retroativa do registro.
- 2 – Por deferir, acompanhando a manifestação de relator, a solicitação de interrupção de registro retroativa protocolada sob o nº 619442/2017, conforme a solicitação de impugnação encaminhada pela interessada, visto que foi enviada documentação justificando a interrupção retroativa do registro.
- 3 – Por indeferir a solicitação de reabertura do protocolo nº 594054/2017 de interrupção de registro profissional, tendo em vista seu indeferimento registrado na Deliberação nº 03/2018 - CEP-CAU/SC, em razão de que não foram cumpridos os requisitos necessários para fins de interrupção de registro, estabelecidos pelas Resoluções nº 18 e nº 32 do CAU/BR.
- 4 – Por indeferir a solicitação protocolada sob o nº 501989/2017 de interrupção de registro, que conforme a legislação vigente, não seria possível de interrupção por pendência na baixa de RRT extemporânea, entretanto o documento pendente teve o seu pedido de anotação indeferido já que não existe possibilidade de aprová-lo uma vez que a profissional informa ter esgotado as suas possibilidades de comprovar a realização da atividade.
- 5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva e **01 ausências** da conselheira Carolina Pereira Hagemann;

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

_____ ausente neste ponto _____



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro Suplente

Handwritten signatures of the three members on horizontal lines.